



## Decisão 03593/2021-1 - 2ª Câmara

**Processo:** 04508/2019-5

**Classificação:** Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

**UG:** IPS - Instituto de Previdência Dos Servidores do Município de Serra

**Relator:** Marco Antônio da Silva

**Interessado:** EXPEDITO MARQUES SANTOS

### **ATOS SUJEITOS A REGISTRO – APOSENTADORIA – REGISTRO – CIÊNCIA – ARQUIVAR.**

1. O preenchimento dos requisitos legais e constitucionais, no que se refere ao ato concessório, aliado à correta fixação dos proventos, impõe o registro do ato em apreço, ante sua regularidade.

### **O RELATOR EXMO SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCO ANTÔNIO DA SILVA:**

Versam os presentes autos acerca de **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**, com proventos integrais, concedido o servidor em epígrafe, a partir de **6/11//2018**, por meio da **Portaria 048/2019** (fl. 175), com supedâneo no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, que se submete à apreciação desta Corte de Contas para fins de **REGISTRO**, na forma do artigo 71, inciso III, da Carta Magna, artigo 71, inciso IV, da Constituição Estadual, e artigo 1º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual 621/2012.

Ressalte-se que os presentes autos vieram a este Tribunal de Contas na forma física e foram digitalizados/convertidos integralmente em processo eletrônico, conforme Termo de Conversão de Processo Físico em Eletrônico 0860/2021-8 e Validação de Conversão de Processo Físico para Eletrônico 01288/2021-7, tendo sido devolvido à origem por meio do Protocolo 3711/2021.

A área técnica, através do NRP – Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal, nos termos da Instrução Técnica Conclusiva – ITC 04420/2021-1, opinou pelo **REGISTRO** do ato.

O Ministério Público Especial de Contas, através do Procurador, Dr. Luis Henrique Anastácio da Silva em substituição do Procurador, Dr. Heron Carlos Gomes de Oliveira, nos termos do Parecer 04726/2021-5, em consonância com o posicionamento da área técnica, pugnou no mesmo sentido.

Conforme regular distribuição vieram os autos a este magistrado de contas para emissão de relatório e voto para efeito de deliberação do Colegiado, na forma do art. 29 do Regimento Interno, Resolução TC 261/2013.

**É o sucinto relatório.**

### **V O T O**

Tratam os presentes autos de aposentadoria, encaminhada a este Egrégio Tribunal de Contas para efeito de análise e posterior apreciação, em razão da documentação que lhe deu suporte.

#### **1. DAS CONSIDERAÇÕES DE FATO E DE DIREITO:**

O interessado aposenta-se no cargo de Professor MapB- Nível VI, Classe I, do Quadro de Pessoal do Município de Serra, contando 10 anos, 11 meses e 2 dias de serviço/contribuição, sendo os proventos fixados no valor de R\$ 2.935,55 (dois mil, novecentos e trinta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), conforme fl. 172 dos autos.

Da análise do feito, tenho que assiste razão à área técnica e ao Ministério Público Especial de Contas que opinaram pelo registro do ato.

Afinal, a documentação constante dos autos, bem como o fundamento legal do ato concessório evidenciam a regularidade da aposentadoria em apreço.

## 2. DO DISPOSITIVO:

Ante o exposto, acompanhando o posicionamento da área técnica e do Ministério Público Especial de Contas, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de **Decisão** que submeto à sua consideração.

### MARCO ANTÔNIO DA SILVA

Relator

#### 1. DECISÃO TC- 3593/2021-1

**VISTOS**, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

**1.1. REGISTRAR a Portaria 048/2019**, que concedeu aposentadoria o Sr. **Expedito Marques Santos** a partir de **6/11/2018**, com proventos fixados no valor de **R\$ 2.935,55** (dois mil, novecentos e trinta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos);

**1.2. DAR CIÊNCIA** aos interessados.

**1.3. ARQUIVAR** os presentes autos.

2. Unânime.

3. Data da sessão: 03/11/2021 – 51ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara.

4. Especificação do quórum:

**4.1. Conselheiros:** Domingos Augusto Taufner (no exercício da presidência) e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

**4.2. Conselheiro Substituto: Marco Antônio Da Silva (relator/em substituição)**

**5. Membro do Ministério Público de Contas: Luciano Vieira**

**DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**

No exercício da presidência